



1

# BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO  
NATALICIO CORREA DA SILVA

## EDIÇÃO Nº 1410 - 13 DE JUNHO DE 2024

### PODER LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

#### DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Jean Carlos Bastos Cardoso

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

## DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### EXPEDIENTE

#### ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

#### SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

#### DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

## LEIS

### LEI N.º 1675 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

#### EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica denominada de Rua Maria Aparecida Gonçalves, a atual "Rua 8" – Loteamento Santa Filomena, localizada no Bairro Citrolândia - Guapimirim/RJ.

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Enel e Oi.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### LEI N.º 1676 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

#### EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM O CADASTRO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência, para pessoas com deficiência física, intelectual ou sensorial, visando à sua inserção no mercado de trabalho.

**Art.2º** O Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§1º Toda pessoa com deficiência poderá candidatar-se a uma vaga de emprego ofertada no Cadastro de que trata esta Lei.

§2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

**Art.3º** A inclusão no Cadastro de Profissionais com Deficiência se dará a partir de inscrição dos interessados, mediante manifestação de vontade individualizada.

**Art.4º** Os dados do Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I- Formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II- Programas de qualificação profissional;

III- Realização de estudos e pesquisas.

**Parágrafo Único.** As informações a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

**Art.5º** Para a coleta, transmissão e sistematização de dado visando à implantação do Cadastro de Profissionais com Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§1º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Os dados constantes do Banco de Currículos de Profissionais poderão ser franqueados às pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação de profissionais com deficiência.

**Art.6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### LEI N.º 1677 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

#### EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Institui o Programa "Empresa Amiga da Educação", no âmbito do município de Guapimirim, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**Parágrafo Único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas e creches municipais, como atividades extracurriculares que envolvam cultura, lazer e esporte.

**Art.2º** As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**Art.3º** As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, o selo "Empresa Amiga da Educação" e as ações praticadas em benefício da educação pública, por meio de fixação e placas beneficiados.

**Parágrafo único.** A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Exposição em moldura com a dimensão de, no máximo 30 cm (horizontal) por 30 cm (vertical);

II- Redação com os dizeres "Empresa Amiga da Educação"

III- Ser legível e com caracteres compatíveis;

IV- Estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V- Conter o número do registro concedido pelo órgão competente e o brasão da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

**Art.4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Fica revogada a Lei nº 1000 de 27 de setembro e 2017.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2675 DE 13 DE JUNHO DE 2024

**Ementa:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.31	23.695.0005.2.028	645	33.90.39	1.749,00	700.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	875	33.90.92	1.749,00	115.162,00
<b>TOTAL</b>					<b>815.162,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

#### REDUZ:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.31	23.695.0005.1.140	661	44.90.51	1.749,00	700.000,00
02.10	08.122.0024.1.101	381	44.90.51	1.749,00	15.000,00
02.10	08.122.0024.2.063	376	33.90.36	1.749,00	9.000,00
02.10	08.122.0042.2.083	385	33.90.39	1.749,00	6.000,00
02.10	08.128.0010.2.143	387	33.90.39	1.749,00	5.000,00
02.10	08.128.0024.2.042	388	33.90.39	1.749,00	10.000,00
02.10	08.128.0042.2.077	389	33.90.39	1.749,00	10.000,00
02.21	08.128.0039.2.143	504	33.90.39	1.749,00	10.000,00
02.21	08.244.0012.2.119	522	33.90.39	1.749,00	1.894,99
02.21	08.244.0012.2.123	523	33.90.30	1.749,00	192,99
02.21	08.244.0012.2.123	524	33.90.39	1.749,00	871,07
02.21	08.244.0012.2.171	527	33.90.30	1.749,00	3.302,95
02.21	08.244.0012.2.171	528	33.90.36	1.749,00	400,00
02.21	08.244.0039.1.105	556	44.90.52	1.749,00	15.000,00
02.21	08.244.0039.2.121	543	33.90.39	1.749,00	10.000,00
02.21	08.244.0039.2.128	546	33.90.39	1.749,00	14.000,00
02.21	08.244.0039.2.174	551	33.90.36	1.749,00	4.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>815.162,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### DECRETO Nº 2676 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**Ementa:** Dispõe sobre a revogação do decreto nº 2668 de 06 de junho de 2024, e Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.670/2024;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogado o decreto nº 2668 de 06 de Junho de 2024.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por transposição de recursos, nos valores apresentados abaixo, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### SUPLEMENTA:

ORGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	REDUZIDO	FONTE RECURSO	VALOR
02.04	12.122.0010.2.003	33.90.91	876	1500.99	10.362,00
02.08	12.365.0006.2.008	33.90.32	243	1573.00	1.116.475,09
02.04	12.122.0010.1.002	44.90.52	121	1749.00	75.500,00

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

#### REDUZ:

ORGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	REDUZIDO	FONTE RECURSO	VALOR
02.04	12.122.0010.2.003	33.90.14	110	1.500.99	4.000,00
02.04	12.122.0010.2.003	33.90.30	111	1.500.99	363,00
02.04	12.122.0010.2.010	31.90.16	115	1.500.99	5.000,00
02.04	12.122.0010.2.010	33.90.49	119	1.500.99	999,00
02.08	12.361.0015.1.036	44.90.51	219	1.573.00	1.000.000,00
02.08	12.361.0015.2.008	33.90.30	193	1.573.00	116.475,09
02.04	12.122.0010.2.003	33.90.30	111	1.749.00	75.500,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 319 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **ISABELLA GOULART DE OLIVEIRA MOUTINHO**, para o cargo comissionado de Coordenadoria de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### PORTARIA Nº 320 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **CARLOS ALBERTO DA CRUZ VAZ**, para o cargo comissionado de Coordenadoria de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 321 DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar o Sr. **ALEXANDER DA SILVA LOBO**, do cargo comissionado de Subsecretário Adjunto de Administração, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2024.

Guapimirim, 13 de junho de 2024

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**AVISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Proc. Adm. nº 1041/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

**INÍCIO REC. DE PROPOSTAS:** 13/06/2024 - 10h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 28/06/2024 - 10h30min

**PORTAL:** BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de aterro sanitário para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos - rsu. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Guapimirim/RJ 12 de junho de 2024.

**Philippe Gomes Pereira**  
Agente de Contratação





CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2024**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital